



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.**

*“Institui, no âmbito do Município de Taguaí/SP, a Premiação de Incentivo Educacional, destinada a reconhecer alunos, turmas, escolas, gestores e professores que se destacarem nos resultados das avaliações externas do SARESP e do SAEB, e dá outras providências.”*

**Carlos Rodolfo Rodrigues e Regina Maria Bérghamo**, vereadores da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Taguaí/SP, a Premiação de Incentivo Educacional, destinada a reconhecer e valorizar os esforços de alunos, turmas, escolas e profissionais da educação que apresentarem os melhores resultados ou maior evolução nas avaliações externas do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

**Art. 2º** - A premiação abrangerá as seguintes categorias:

- I- Aluno Destaque (5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio);
- II- Sala Destaque, para turmas que obtiverem melhor desempenho ou maior evolução;
- III- Escola Destaque, para unidade escolar da rede municipal e estadual que se sobressair nos resultados;
- IV- Gestor Educacional Destaque, para diretores ou coordenadores pedagógicos que contribuírem significativamente para os avanços educacionais;
- V- Professor Destaque, para docentes servidores do Município de Taguaí que obtiverem resultados expressivos junto a seus alunos.

**Art. 3º** - São objetivos da premiação:

- I- incentivar os estudantes e profissionais da educação a se dedicarem à melhoria contínua da aprendizagem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

- II- reconhecer o mérito individual e coletivo;
- III- estimular a cultura do esforço, da superação e da corresponsabilidade;
- IV- fortalecer a integração entre o Município e o Estado na valorização da educação;
- V- contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais de Taguaí.

**Art. 4º** - A premiação consistirá, exclusivamente, na entrega de Certificados de Reconhecimento, a serem expedidos pela Câmara Municipal de Taguaí, com assinatura conjunta do(a) Presidente da Câmara Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O modelo dos certificados será padronizado e definido por ato conjunto da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

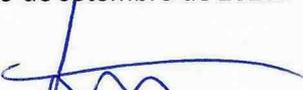
**Art. 5º** - A seleção dos premiados será realizada com base nos resultados oficiais do SARESP e do SAEB, em critérios a serem definidos em regulamento, podendo considerar tanto os desempenhos absolutos quanto os avanços alcançados.

**Art. 6º** - Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município além da confecção dos certificados.

**Art. 7º** - O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão, em ato conjunto regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taguaí,  
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",  
Taguaí, 09 de setembro de 2025.

  
**CARLOS RODOLFO RODRIGUES**  
Vereador

  
**REGINA MARIA BERGAMO**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui, no Município de Taguaí/SP, a Premiação de Incentivo Educacional, destinada a reconhecer alunos, turmas, escolas, gestores e professores que se destacarem nos resultados das avaliações externas do SARESP e do SAEB.

A proposta busca valorizar o esforço e o mérito, tanto individual quanto coletivo, incentivando a dedicação aos estudos, a qualidade do trabalho pedagógico e o compromisso com a aprendizagem. A iniciativa está em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 205) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que destacam a qualidade da educação e a valorização dos que dela participam.

A escolha pelo certificado como forma de premiação reforça o caráter simbólico, pedagógico e motivador da iniciativa, além de garantir sua viabilidade e sustentabilidade, uma vez que não gera impacto financeiro significativo para os cofres públicos. Os certificados terão assinatura conjunta do(a) Presidente da Câmara Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conferindo legitimidade e reconhecimento público aos premiados.

Assim, o Projeto de Lei em questão representa uma iniciativa de grande alcance educativo e social, reafirmando o compromisso desta Câmara Municipal com a valorização da educação, dos estudantes, dos profissionais da área e do futuro de Taguaí.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.